



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS



CONTRATO Nº 04/2023

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MALHADA DOS BOIS, ESTADO DE SERGIPE, E A EMPRESA AC – CONSULTORIA E ACESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA-ME CONFORME ADIANTE.

O MUNICÍPIO DE MALHADA DOS BOIS, ESTADO DE SERGIPE, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Rua C, Conjunto Maria Rosa da Silva, Centro, Cep nº. 49.940-000, Malhada dos Bois/Se, CNPJ Nº. 13.115.993/0001-99, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, aqui representado pela Prefeito Municipal o Senhor **AUGUSTO CÉSAR AGUIAR DINIZIO**, brasileiro, maior, capaz, residente e domiciliado nesta cidade, e do outro lado, a Empresa **AC – CONSULTORIA E ACESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 26.774.490/0001-77, com sede à Av. Farmacêutica Cesartina Regis, Nº 35, Bairro Jabotiana, Aracaju/Se, neste ato representada pela sua Sócia Administradora a Sra. Evelania Velames Clementino, brasileira, maior, capaz, sob o RG nº. 1.177.159 SSP/SE e inscrita no CPF nº 940.748.955-87, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no processo de Inexigibilidade de Licitação, têm, entre si, ajustado o presente contrato de Prestação de Serviços pelas normas das Leis nºs 8.666/93 e, também, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E PRAZO CONTRATUAL

Constitui objeto do presente contrato a Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços em Consultoria e Assessoria em Gestão de Convênios e Contratos de Repasse no Exercício de 2023, Município de Malhada dos Bois/Se de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência em anexo e proposta da contratada, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art 55, XI da Lei nº 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente contrato terá duração de 12(doze) meses.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS



CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente contrato vincula-se às determinações da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, no art. 25, inciso II.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR

Em contraprestação aos serviços previstos na cláusula primeira, obriga-se a Prefeitura a pagar ao Contratado a importância global de R\$ 45.600,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos reais). O pagamento será efetuado, mensalmente, em parcelas totalizadas no valor de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais), para e quando da realização dos serviços abaixo descritos, da forma que segue:

- a) Acompanhar as emendas parlamentares destinadas ao município;
- b) Prestar orientações às Secretarias sobre os projetos e fontes de financiamentos existentes para o setor público municipal;
- c) Realizar o acompanhamento dos processos referentes aos projetos conveniados pela Prefeitura Municipal junto aos órgãos do Governo Federal como Caixa Econômica Federal, FUNASA, FNS e todos os Ministérios;
- d) Acompanhamento diário do CAUC e o auxílio no saneamento das possíveis pendências apresentadas;
- e) Orientação, assessoria na administração do SICONV (Portal Federal dos Convênios), auxiliando e capacitando os servidores municipais desde a inclusão da proposta no sistema até a prestação de contas.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente de acordo com a prestação do serviço, mediante apresentação dos seguintes documentos:

Nota(s) Fiscal (is), atestada e liquidada pela Prefeitura;
Prova de regularidade junto a CNDT, as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e ao FGTS;
Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, a Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois efetuará o pagamento das faturas até o décimo dia útil da apresentação das mesmas na Tesouraria da Prefeitura.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Rua "C" s/nº, Centro, Conjunto Maria Rosa, Malhada dos Bois – SE, CEP 49.940.000
CJPJ 13.115.993/0001-99 e-mail: prefeituramalhadadosbois@gmail.com



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS



- a) Manter durante a execução do contrato, todas as obrigações por ele assumidas na proposta;
- b) Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste Contrato;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, bem como atestar nas notas fiscais e faturas, a efetiva prestação dos serviços, por meio de representante especialmente designado, na forma prevista na Lei nº. 8.666/93;
- c) Efetuar os pagamentos à contratada;
- d) Aplicar à contratada as penalidades regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA SETIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do objeto desta licitação correrá de acordo com a seguinte dotação orçamentária, constantes do orçamento financeiro previsto de 2023:

ORGÃO: 02000 – Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois;

UO: 02025 – Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos;

AÇÃO: 6350 – Manutenção da Secretaria de Administração e Recursos Humanos;

ELEMENTO: 339035 – Serviços de Consultoria;

FONTE: 15000000 – Recursos não vinculados de impostos.

CLÁUSULA OITAVA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A Prestação de serviços oriundos deste termo será realizada na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos do Município de Malhada dos Bois.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, por parte do CONTRATADO;
- Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 e 79 da Lei de Licitações;
- A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, erro, imperfeição ou mora na execução, inadimplemento e não veracidade das informações prestadas, a **CONTRATANTE** poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao **CONTRATADO**, segundo a extensão da falta, as seguintes penalidades:

- advertência;
- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- A multa será aplicada até o limite de 20% (vinte por cento) do valor contratado, mais as despesas que por aceso se façam necessárias para sua cobrança.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTAMENTO

Não haverá reajuste de preço durante sua vigência, salvo situação excepcional previsto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

Para quaisquer ações decorrentes do presente Contrato fica eleito o foro da Comarca de Cedro de São João/Se, com exclusão de outro qualquer por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justos e contratados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** assinam o presente Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito jurídico na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Malhada dos Bois (SE), 02 de janeiro de 2023.



AUGUSTO CÉSAR AGUIAR DINIZIO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


AC – CONSULTORIA E ACESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA-ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: _____
